



LEI Nº 1119/2014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, denomina as Secretarias Municipais que menciona, define as atribuições e competências dos órgãos de assessoramento da administração direta, dos órgãos de políticas públicas e ações sociais, órgãos de infraestrutura e órgãos de desenvolvimento.

Art. 2º A ação organizativa do Poder Executivo será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, incisos e parágrafos, da Constituição Federal de 1988;
- II – renovação e modernização da gestão municipal, a fim de promover o aperfeiçoamento permanente da qualidade das práticas de trabalho do Poder Público Municipal, que garanta ao conjunto da sociedade o enfrentamento oportuno de seus problemas e necessidades, o aproveitamento das potencialidades do Município e o acesso equânime a todos os serviços públicos, sempre com a prevalência do interesse público;
- III – humanização da gestão pública, de forma a tornar o cidadão de Marechal Deodoro e seu núcleo familiar o centro das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a resolutividade nos serviços públicos tornem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos de assessoramento que compõem a estrutura organizativa da Prefeitura;
- IV – a transparência na Administração Pública, conduzindo de forma responsável a gestão institucional, garantindo a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações realizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das informações prestadas à população, na forma da Lei;
- V – a participação social na gestão, de forma que valorize a articulação direta com as propostas oriundas da sociedade em geral, destacando o envolvimento comunitário no que tange a proposição e avaliação de ações governamentais, bem como ao controle social da gestão pública municipal, através de mecanismos e ações públicas que aproximem o cidadão da Administração Pública;



VI – a inclusão social, direcionando o conjunto da gestão pública municipal na promoção de um nível de vida digna através do acesso equânime da população excluída e em situação de risco social aos serviços sociais básicos e na participação democrática nas decisões de Governo;

VII – o planejamento articulado e integrado, entre os órgãos de assessoramento, das ações governamentais, orientando a gestão pública municipal no alcance de resultados previamente formulados e definidos nos planos, programas e projetos institucionais;

VIII – descentralização na gestão pública, permitindo a distribuição de funções e competências em diferentes níveis hierárquicos da estrutura do Poder Público Municipal, a fim de que cada um dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo possa realizar sua gestão com celeridade, eficiência e eficácia;

IX – desburocratização, a fim de que a Administração Pública Municipal procure de forma permanente a simplificação de procedimentos e formalidades na prestação de seus serviços essenciais, assegurando a qualidade e o pronto atendimento às necessidades e demandas da população;

X – controle na gestão pública, que possibilite que cada uma das unidades organizativas municipais seja responsável pelo monitoramento e avaliação da evolução de seus planos, programas e projetos institucionais, a fim de poderem prestar contas à alta direção do Poder Público Municipal e à sociedade em geral;

XI – responsabilidade e compromisso legal de cada um dos titulares dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma que os agentes políticos ordenem as despesas das Secretarias, promovendo a administração e gestão responsáveis das contratações administrativas, tudo para buscar a excelência no trato com a coisa pública.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro é constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento e Apoio Direto ao Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito(a) Municipal;
2. Gabinete do Vice Prefeito(a);
3. Procuradoria Geral do Município;
4. Coordenadoria Geral de Comunicação.

II – Órgãos de Assessoramento Intermediário:

1. Secretaria Municipal de Governo;
2. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano;
3. Secretaria Municipal de Finanças;
4. Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.



III – Órgãos de Políticas Públicas e Ações Sociais:

1. Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Órgãos de Infraestrutura:

1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

V – Órgãos de Desenvolvimento:

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura;
4. Secretaria Municipal de Turismo ;
5. Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO DIRETO

Seção I

Gabinete do Prefeito Municipal

Subseção I

Da Competência

Art. 4º O Gabinete do Prefeito Municipal tem por competência assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal na sua missão de administrar o Município; coordenar e apoiar as ações políticas que lhes são próprias; cumprir as normas e legislação vigentes na Administração Municipal; supervisionar as ações desenvolvidas pela Defesa Civil; articular o cumprimento das normas e legislação vigentes; realizar controle interno sobre os atos da Administração Pública Municipal; promover a comunicação entre Município e sociedade; observar e articular órgãos e ações para a promoção da captação de recursos visando o bem-estar da população deodorense..

Subseção I

Da Estrutura

Art. 5º O Gabinete do Prefeito(a) executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:

1. Procuradoria Geral do Município



2. Coordenadoria Geral de Comunicação
3. Assessoria(s) Técnica(s)

Seção II
Gabinete do Vice Prefeito(a)

Subseção I
Da Competência

Art. 6º O Gabinete do Vice Prefeito(a) tem por competência prestar assessoramento direto e imediato ao vice-prefeito(a); participar ativamente das decisões políticas e administrativas da gestão municipal, acompanhando a execução dos planos elaborados para o desenvolvimento da cidade e de seus cidadãos.

Seção III
Procuradoria Geral do Município

Subseção I
Da Competência

Art. 7º A Procuradoria Geral tem por competência representar e defender judicial e extrajudicialmente, em qualquer foro ou jurisdição, bem como assessorar juridicamente o Município, primando pela excelência, visando assegurar a prevalência do interesse público e o eficiente atendimento ao cidadão deodorense, contribuindo, ainda, de forma determinante e significativa, na diminuição da evasão fiscal e na promoção da execução da dívida ativa.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgão de Direção Superior:

1. Gabinete do (a) Procurador (a) Geral – AT-1.

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento de Consultoria Administrativa – CC-2;
2. Departamento Administrativo - CC-2;
 - 2.1. Divisão de Atos e Processos Administrativos – CC-3;
 - 2.2. Divisão de Controle Interno – CC-3;
3. Departamento de Ações Cíveis e Trabalhistas- CC-2;
4. Departamento de Consultoria em Licitações, Contratos e Convênios - CC-2;
5. Departamento de Ações Tributárias - CC-2;



Seção IV

Coordenadoria Geral de Comunicação

Subseção I

Da Competência

Art. 9º. A Coordenadoria Geral de Comunicação tem por competência planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas e ações de imprensa do Município, visando a promoção da comunicação entre Município e sociedade.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 10. A Coordenadoria Geral de Comunicação executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:

1. Gabinete do Coordenador Geral - CC-1;

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Seção I

Secretaria Municipal de Governo

Subseção I

Da Competência

Art. 11. A Secretaria de Governo e Articulação Institucional tem por competência assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal; coordenar articulações entre Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal; intermediar a relação entre o cidadão e a Administração Pública, e integrar as atividades dos órgãos da Administração Pública, visando o atendimento dos interesses da Administração.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 12. A Secretaria de Governo executará suas ações através dos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:

1. Gabinete do(a) Secretário(a); AT-1.



II – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento Administrativo: CC-2;
- 1.1. Divisão de Cerimonial e Eventos: CC-3;
- 1.2. Divisão de Acompanhamento Processual, Gestão de Contratos e Convênios- CC-3;
- 1.3. Divisão de Tecnologia da Informação – CC-3;

Seção II

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Subseção I

Da Competência

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano tem a competência de assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; planejar e coordenar, conjuntamente com as demais secretarias, a política de desenvolvimento do Município, estabelecendo planos, programas e projetos relativos às políticas públicas nas áreas urbana, econômico-social, orçamentária e financeira; bem como realizar a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Planejar e coordenar, conjuntamente com as demais secretarias, a política de desenvolvimento do Município, estabelecendo planos, programas e projetos relativos às políticas públicas nas áreas urbana e rural.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:

1. Gabinete do(a) Secretário – CC-1.

II – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento de Planejamento, Controle e Desenvolvimento Territorial – CC-2:
 - 1.1. Divisão de Licenciamento – CC-3;
 - 1.2. Divisão de Controle do Uso e Ocupação do Solo – CC-3;
2. Departamento de Habitação e Regularização Fundiária – CC-2:
 - 2.1. Divisão de Fiscalização e Controle dos Assentamentos Precários – CC-3.
3. Departamento de Programação Orçamentária e Acompanhamento de Projeção de Receita – CC-2:
 - 3.1. Divisão de Elaboração do Orçamento-CC-3.



- 4. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2;
- 3.1. Divisão de Gestão de Contratos e convênios – CC-3.

Seção III **Secretaria Municipal de Finanças**

Subseção I **Da Competência**

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças tem por competência planejar e coordenar a política fazendária municipal, implementando programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas de administração tributária, financeira, orçamentária, patrimonial e contábil; realizar pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura.

Subseção II **Da Estrutura**

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgão Colegiado:

- 1. Conselho Tributário Municipal.

II – Órgão de Direção Superior:

- 1. Gabinete do(a) Secretário(a) – AT-1.

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

- 1. Departamento de Gestão de Cadastro e Informações – CC-2:
 - 1.1. Divisão de Cadastro, Avaliação e Atualização Imobiliária – CC-3.
- 2. Departamento de Administração Tributária – CC-2:
 - 2.1. Divisão de Controle de Autos de Infração e Cobrança Executiva – CC-3;
 - 2.2. Divisão de Fiscalização - CC-3;
 - 2.3. Divisão de Programação Fiscal e Conciliação Bancária - CC-3.
- 3. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2:
 - 3.1. Divisão de Gestão de Contratos e Convênios - CC-3.
- 4. Departamento de Contabilidade – CC-2:
 - 4.1. Divisão de Registros Contábeis - CC-3;
 - 4.2. Divisão de Controle da Execução Orçamentária - CC-3;
 - 4.3. Divisão de Programação Financeira - CC-3.

Seção IV
Secretaria Municipal de Gestão, de Recursos Humanos e do Patrimônio .
Subseção I
Da Competência

Art. 17. A Secretaria Municipal Gestão, de Recursos Humanos e do Patrimônio tem por competência assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; coordenar e executar as atividades de apoio administrativo, realizar o gerenciamento de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo, preservação do patrimônio público e desenvolvimento de recursos humanos, visando o seu constante aprimoramento, garantindo, desta forma, o pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 18. A Secretaria Municipal Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:

1. Gabinete da (o) Secretária (o) – AT-1.

II – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades

1. Departamento Central de Recursos Humanos – CC-2:

1.1. Divisão de Perícia Médica – CC-3;

1.2. Divisão de Seleção de Capacitação Permanente – CC-3;

1.3. Divisão de Processamento de Folha de Pagamento – CC-3.

2. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2

2.1. Divisão de Gestão Documental – CC-3;

2.2. Divisão de Gestão de Patrimônio – CC-3;

2.3. Divisão de Elaboração de Contratos – CC-3.

3. Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços – CC-2:

1.1. Divisão de Compras – CC-3;

3.2. Divisão de Suprimento e Manutenção – CC-3.

4. Departamento de Licitações – CC-2

4.1. Divisão de Registro de Preços – CC-3;

4.2. Divisão de Cadastro de Fornecedores – CC-3.



CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS

Seção I
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Subseção I
Da Competência

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte tem por competência a formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação, a administração e avaliação do Sistema de Educação do Município; bem como planejar e coordenar a execução da política educacional do Município, visando a formação escolar infantil e do ensino fundamental, e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais. Planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades relativas às políticas públicas, voltadas ao desenvolvimento do Esporte e do Lazer.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

II – Órgão de Direção Superior:

1. Gabinete do (a) Secretário (a) – AT-1;

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades:

1. Departamento de Apoio ao Educando – CC- 2:

- 1.1. Divisão de Gestão Escolar – CC-3.

2. Departamento de Gerenciamento Escolar - CC-2:

- 2.1. Divisão de Normas e Legislação – CC-3.

3. Departamento Pedagógico – CC-2:

- 3.1. Divisão de Ensino Fundamental – CC-3;

- 3.2. Divisão de Educação de Jovens e Adultos – CC-3;

- 3.3. Divisão de Educação Infantil – CC-3.

4. Departamento de Contabilidade e Finanças – CC- 2:

- 4.1. Divisão de Acompanhamento, Controle e Execução Orçamentária – CC-3;



- 4.2. Divisão de Prestação de Contas – CC-3;
- 4.3. Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios – CC-3.

- 5. Departamento de Apoio Administrativo - CC-2:
 - 5.1. Divisão de Aquisição de Bens e Serviços – CC-3;
 - 5.2. Divisão de Patrimônio e almoxarifado – CC-3;
 - 5.3. Divisão de Transportes e Abastecimento – CC-3.

- 6. Departamento de Esporte – CC-2
 - 6.1. Divisão de Promoção à Acessibilidade – CC-3.

Seção II Secretaria Municipal de Saúde

Subseção I Da Competência

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais pertinentes; assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades visando a promover o atendimento integral à saúde da população do Município.

Subseção II Da Estrutura

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgão Colegiado:

- 1. Conselho Municipal de Saúde;
- 2. Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

II – Órgão de Direção Superior:

- 1. Gabinete do(a) Secretário (a) – AT-1;

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

- 1. Departamento de Atenção Básica à Saúde – CC-2:
 - 1.1. Divisão de Vigilância Nutricional – CC-3;
 - 1.2. Divisão de Saúde Bucal – CC-3;
 - 1.3. Divisão de Assistência Farmacêutica – CC-3.



2. Departamento de Atenção Especializada CC-2;
 - 2.1. Divisão de Ações de Alta e Média Complexidade – CC-3;
 - 2.2. Divisão de Saúde Mental – CC-3;
3. Departamento de Vigilância à Saúde – CC-2;
 - 3.1. Divisão de Vigilância Epidemiológica – CC-3;
 - 3.2. Divisão de Vigilância Sanitária – CC-3;
 - 3.3. Divisão de Promoção à Saúde – CC-3;
 - 3.4. Divisão de Controle de Zoonose- CC-3.
4. Departamento de Contabilidade e Finanças – CC-02
 - 4.1. Divisão de Acompanhamento, controle e Execução Orçamentária – CC-3;
 - 4.2. Divisão de Tecnologia da Informação – CC-3;
 - 4.3. Divisão de Recursos Humanos – CC-3.
5. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2.
 - 5.1. Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios – CC-3.

Seção III **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Subseção I Da Competência

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por competência formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Sistema Único de Assistência Social e a legislação vigente.

Subseção II Da Estrutura

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
3. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
4. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



II – Órgãos de Direção Superior:

1. Gabinete do (a) Secretário (a) – AT-1.

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Divisões Básicas:

1. Departamento de Proteção Social Básica – CC-2:
 - 1.1. Divisão do ACESSUAS – CC-3;
 - 2.2. Divisão do CADÚNICO CC-3;
 - 2.3. Divisão do PAIF – CC-3.
2. Departamento de Proteção Social Especial – CC- 2:
 - 2.1. Divisão do PAEFI- CC-3;
 - 2.2. Divisão de Abrigos Institucionais e Benefícios eventuais CC-3;
 - 2.3. Divisão do Serviço Regionalizado/CREAS CC-3.
3. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2:
 - 3.1. Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – CC-3.
4. Departamento de Contabilidade e Finanças – CC-02
 - 4.1. Divisão de Acompanhamento, controle e Execução Orçamentária – CC-3;
 - 4.2. Divisão de Registros Contábeis – CC-3;
 - 4.3. Divisão de Prestação de Contas; – CC-3.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE INFRAESTRUTURA

Seção I Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Subseção I Da Competência

Art. 25. À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compete o desenvolvimento e a implantação de projetos de construção de infraestrutura de obras de grande porte; elaborar estudos e projetos, gerenciar, executar e fiscalizar obras de infra-estrutura urbana e rural. Planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de limpeza e iluminação pública, em consonância com as normas de Limpeza Pública e de Iluminação Pública do Município; e conservar, manter e ampliar o sistema de limpeza e iluminação pública no âmbito do Município.

Subseção II Da Estrutura

Art. 26. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:



- I – Órgãos de Direção Superior:
1. Gabinete do(a) Secretário (a) – AT-1;
- II – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas
1. Departamento de Engenharia Projetos e Orçamentos – CC-2:
 - 1.1. Divisão de Fiscalização – CC-3;
 - 1.2. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos – CC-3.
 2. Departamento de Coleta de Resíduos – CC-3:
 - 2.1. Divisão de Coleta Hospitalar, Comercial e Domiciliar – CC-3;
 - 2.1. Divisão de Capina e Varrição – CC-3;
 - 2.3. Divisão de Manutenção, Maquinaria Veículos Equipamentos – CC-3.
 3. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2:
 - 3.1. Divisão de Almoxarifado, Fiscalização e Controle – CC-3;
 - 3.2. Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – CC-3.
 4. Departamento de Iluminação - CC-2;

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE DESENVOLVIMENTO

Seção I

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura

Subseção I

Da Competência

Art. 27. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura e Aquicultura tem por competência a formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa e preservação do meio ambiente no território do Município. Formular e executar a política de desenvolvimento sustentado centrado na produção agrícola, agropecuária e da pesca, e na articulação de cadeias produtivas; e promover o aumento da oferta de trabalho no campo ampliando a renda do produtor e do pescador e a receita do Município e de sua região.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 28. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

- I – Órgão Colegiado:



- I. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- II – Órgãos de Direção Superior:
 1. Gabinete do(a) Secretário (a) – CC-1.
- III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:
 1. Departamento de Apoio Administrativo – CC- 2:
 - 1.1. Divisão de Gestão de Contratos e convênios – CC-3.
 2. Departamento de Monitoramento e Controle Ambiental CC-2:
 - 2.1. Divisão de Fiscalização – CC-3;
 - 2.2. Divisão de Análise de Processos e Licenciamento –CC-3;
 3. Departamento de Tratamento de Resíduos Sólido – CC- 2:
 - 3.1. Divisão de Operações do Aterro Sanitário – CC-3.
 4. Departamento de Agricultura, Pesca e Aquicultura – CC- 2:
 - 4.1. Divisão de Pesca e Aquicultura – CC-3.

Seção IV **Secretaria Municipal de Turismo**

Subseção I Da Competência

Art. 29. A Secretaria Municipal de Turismo tem por competência a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas; planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades relativas às políticas públicas nas áreas do Turismo.

Subseção II Da Estrutura

Art. 30. A Secretaria Municipal de Turismo executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

- I – Órgãos Colegiados:
 1. Conselho Municipal de Turismo.
- II – Órgãos de Direção Superior:
 1. Gabinete do(a) Secretário (a) CC-1;
- III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:
 1. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2:
 - 1.1. Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – CC- 3.



- 2. Departamento de Turismo – CC- 2:
- 2.1. Divisão de Centro de Informações Turísticas– CC- 3;
- 2.2. Divisão de Planejamento, Estruturação, Promoção e Gestão do Turismo– CC- 3.

Seção V

Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Subseção I Da Competência

Coordenadoria Geral de Cultura

Subseção I Da Competência

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico tem por competência a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades históricoculturais e artísticas do Município, bem como àquelas pertinentes a preservação do patrimônio histórico do Município; planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades relativas às políticas públicas na área da Cultura e patrimônio histórico.

Subseção II Da Estrutura

Art. 32. A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos Colegiados:

- 1. Conselho Municipal de Políticas Culturais.

II – Órgãos de Direção Superior:

- 1. Gabinete do(a) Secretário (a) CC-1;

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

- 1. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2:

- 1.1. Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – CC- 3.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A estrutura administrativa de que trata esta Lei será implementada gradativamente, à medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 34. Os valores de referência constantes do Anexo III – Quadro Geral Remuneratório dos Cargos em Comissão integrante da Lei Municipal 1.080/2013 para os Cargos Comissionados, simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5 permanecem inalterados.

Parágrafo Único – Os cargos de simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5 não red denominados na estrutura organizacional através da presente Lei, elencados na Lei Municipal 1080/2013, passam a compor os órgãos de Direção Superior com a nomenclatura Assessoria Técnica.

Art. 35. O (a) servidor (a) do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, designado para o exercício de Cargo em Comissão poderá optar pelos vencimentos de cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o vencimento ou pelos vencimentos do Cargo de Provimento em Comissão, da referida Secretaria.

Art. 36. Ficam alterados o valor referente ao Cargo de Provimento em Comissão, símbolo AT-1, para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a partir da vigência desta Lei.

Art. 37. O organograma componente do Anexo I a esta Lei corresponde à representação gráfica da estrutura organizacional do Município de Marechal Deodoro.

Art. 38. Em decorrência das alterações organizacionais e transformações estruturais estabelecidas nesta Lei, nos termos do art. 167, V e VIII da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo promoverá a adequação da vigente Lei Orçamentária à nova estrutura organizacional.

Parágrafo único. Os Projetos/Atividades constantes do orçamento vigente, terão seus saldos orçamentários automaticamente transferidos para os órgãos sucedâneos.

Art. 39. A relocação de pessoal do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo, móveis, utensílios e equipamentos dos órgãos extintos e/ou red denominados será promovida com a participação da Secretaria Municipal de Gestão, de Recursos Humanos e de Patrimônio.

Art. 40. Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneas, extintos, transformados, modificados ou red denominados, programas, ações em curso, além do



gerenciamento de contratos, convênios e demais instrumentos em execução dos órgãos a que sucederem.

Art. 41. As ações contidas nesta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas na Lei do Plano Plurianual – PPA 2014-2017, bem como se integra as Metas e Prioridades da Administração Municipal conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 42. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo regulamentará o funcionamento e as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura organizacional.

Art. 43. Ficam revogadas as seguintes Leis: Lei nº 1080/2013, art. 5º, I, da Lei 1059/2012, Seções III e IV do Capítulo II da lei 882/2005 e demais disposições em contrário.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

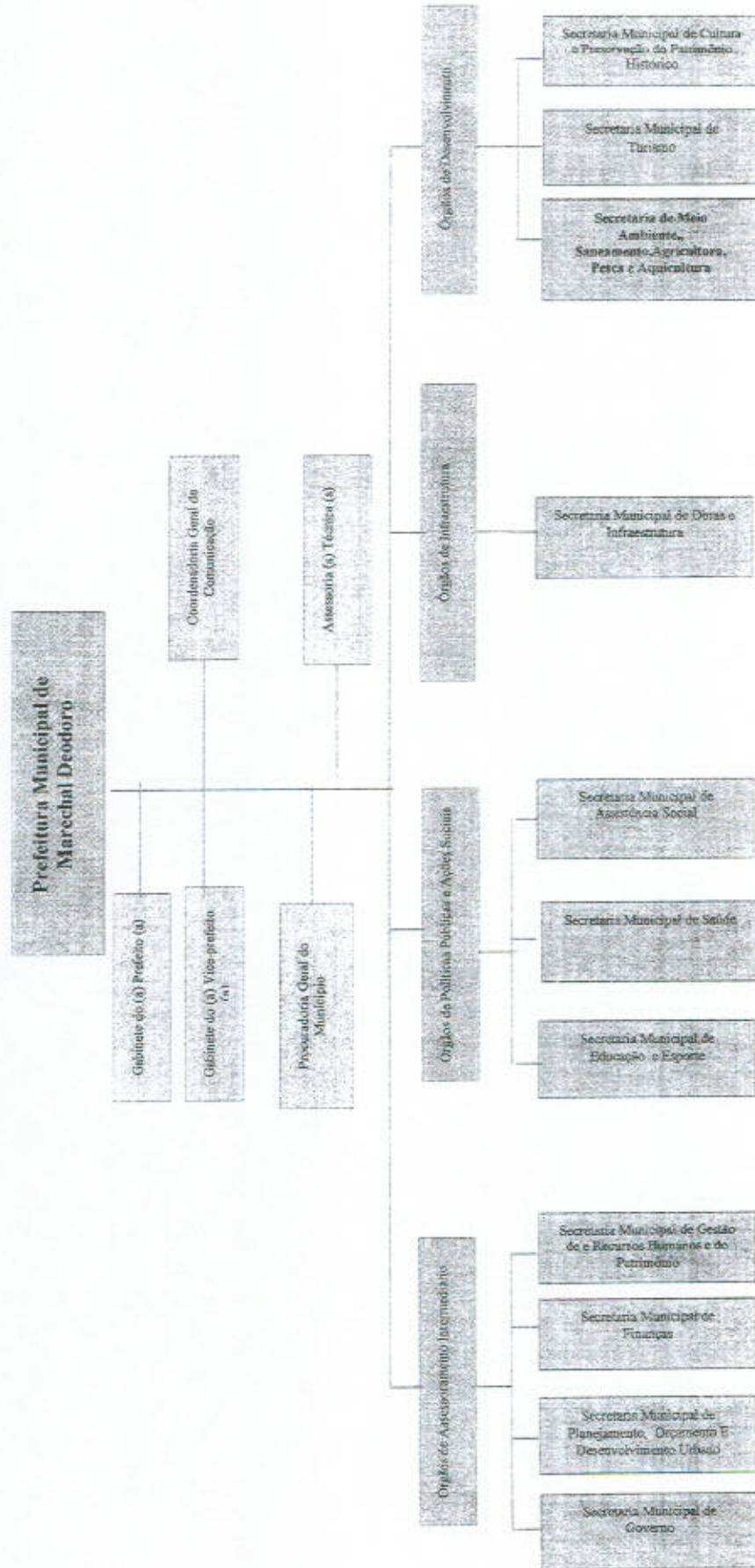
Marechal Deodoro, 26 de dezembro de 2014.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito



ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADE MARECHAL DEODORO
GABINETE DE EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I - LEI Nº 1119 / 2014

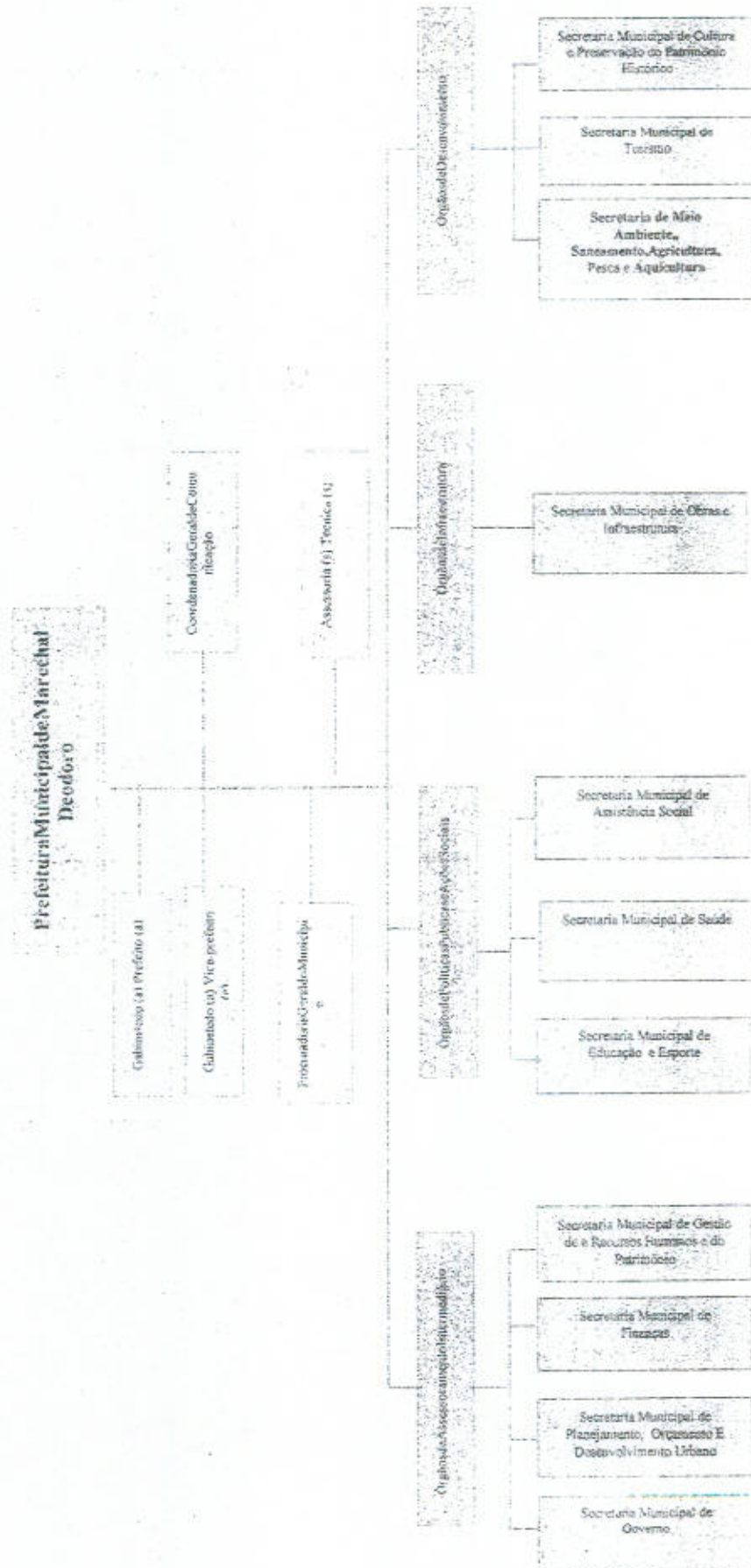
ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADE MARECHAL DEODORO
GABINETE DE EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I - LEI Nº 1119 / 2014

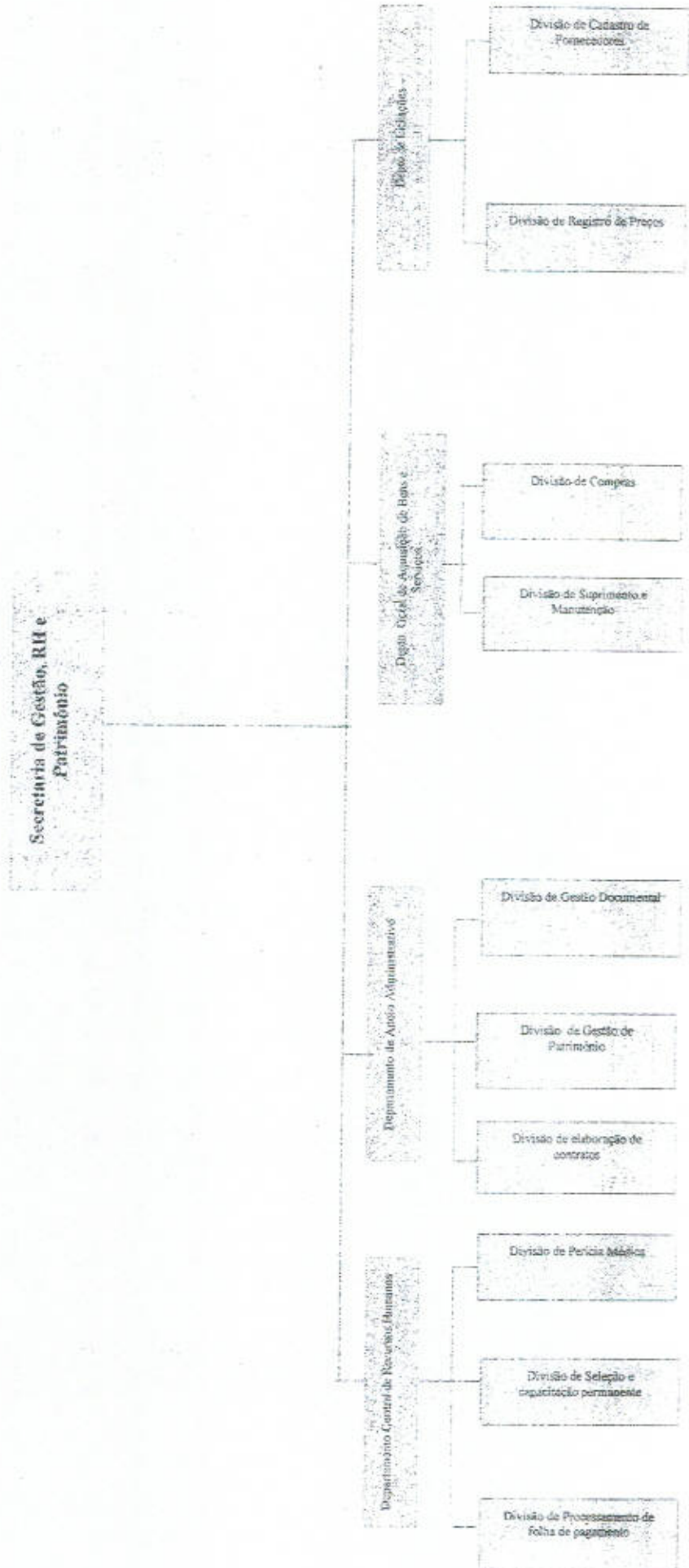
ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DE EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I - LEI Nº 1119 / 2014

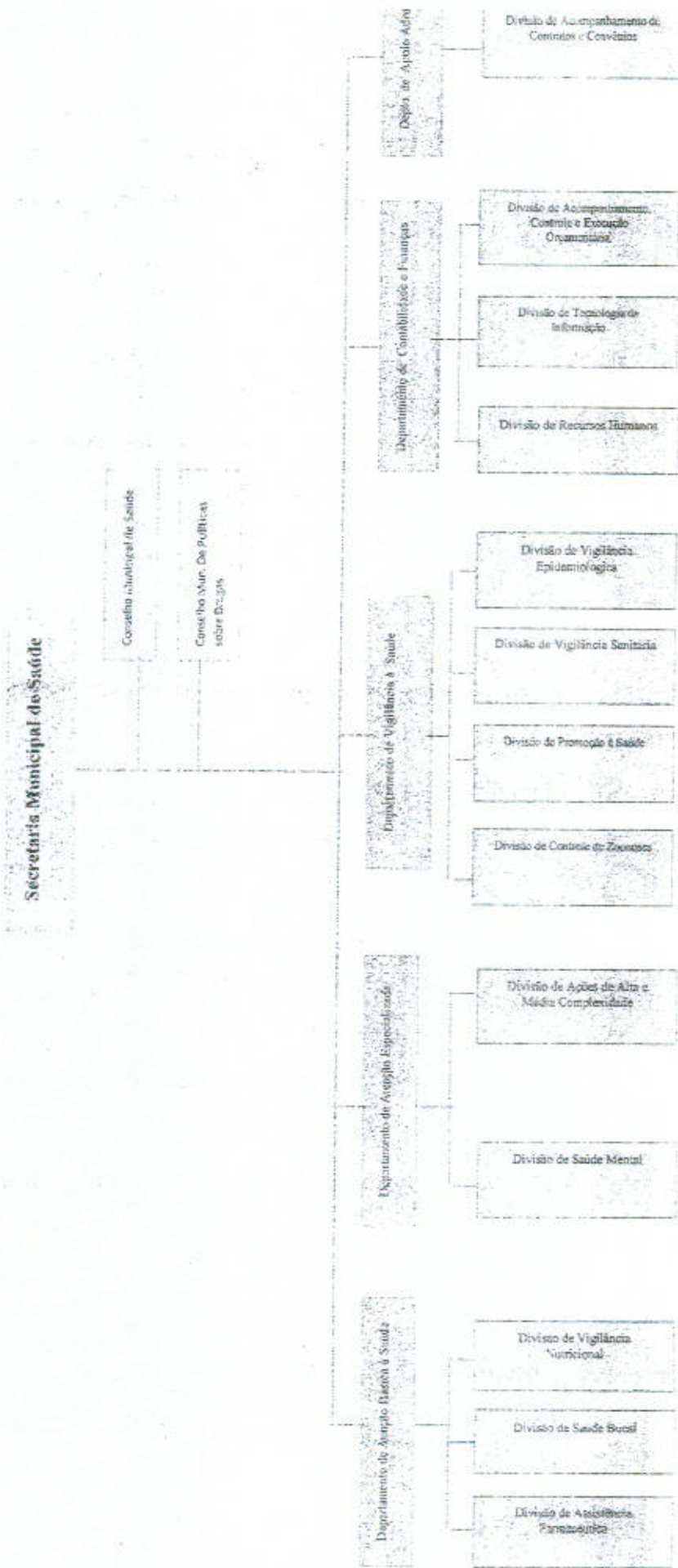
ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADE MARECHAL DEODORO
GABINETE DE EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I - LEI Nº 1119 / 2014

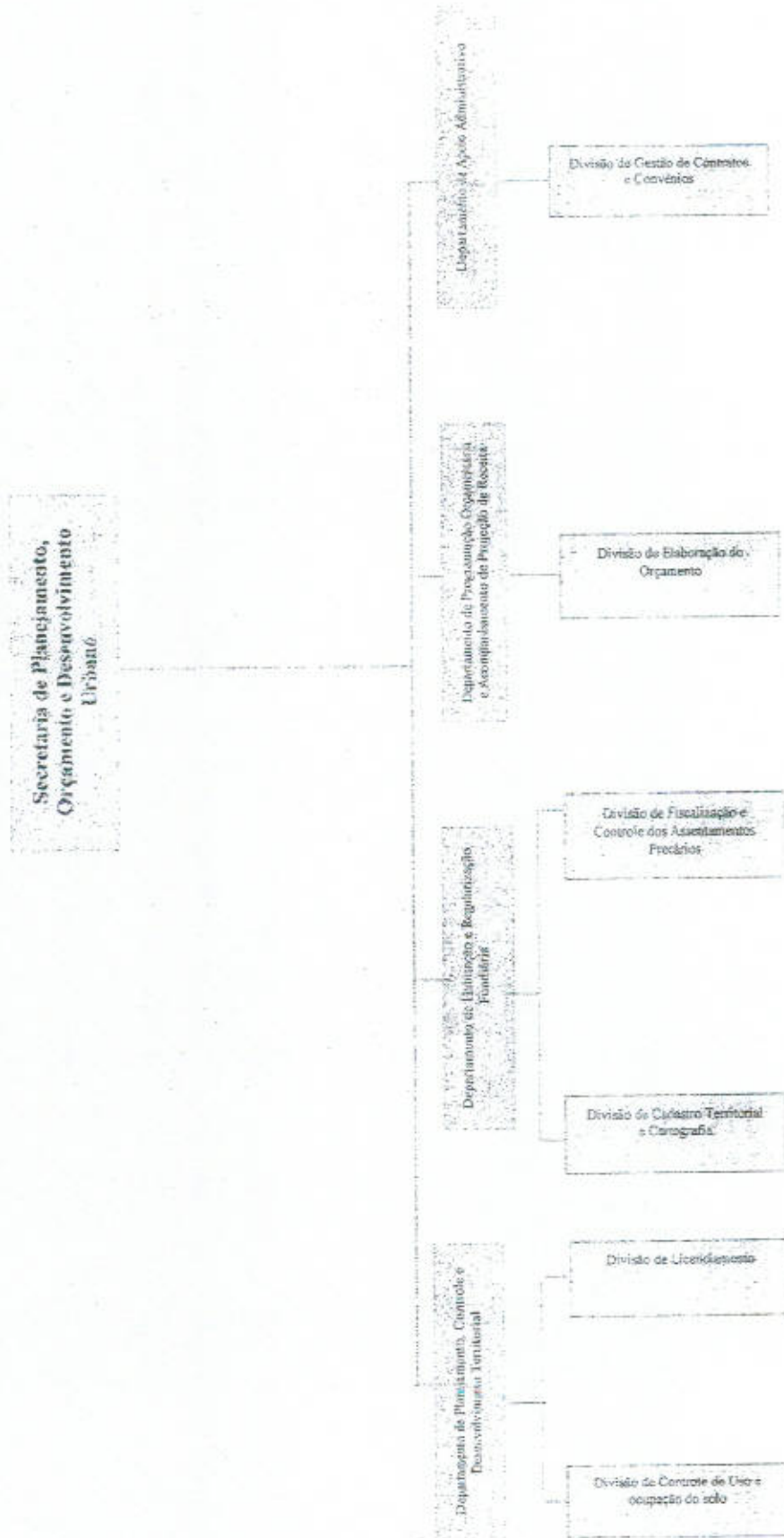
ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADE MARECHAL DEODORO
GABINETE DE EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I - LEI Nº 1119 / 2014

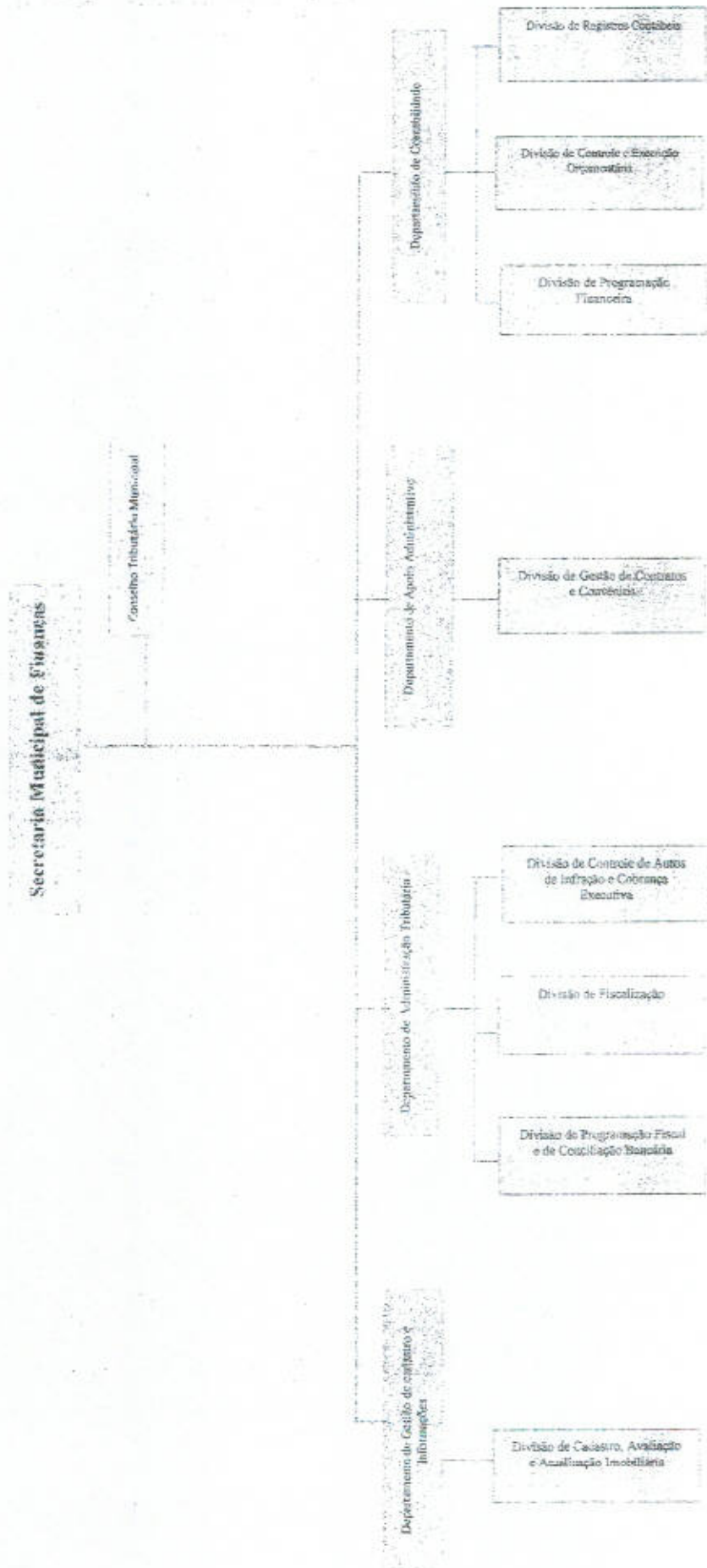
ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADEMARECHALDEODORO
GABINETEDOEXECUTIVOMUNICIPAL
ANEXO I - LEI N° 1119 / 2014

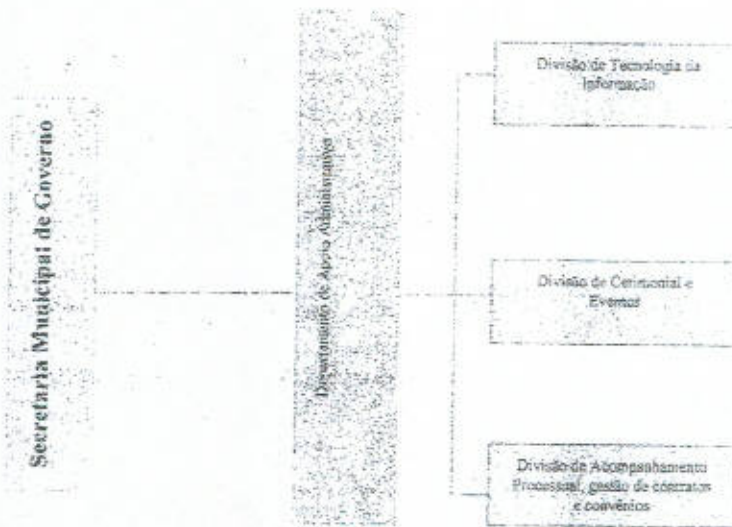
ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADEMARECHALDEODORO
GABINETEEXECUTIVOMUNICIPAL
ANEXO I - LEI Nº 1119 / 2014

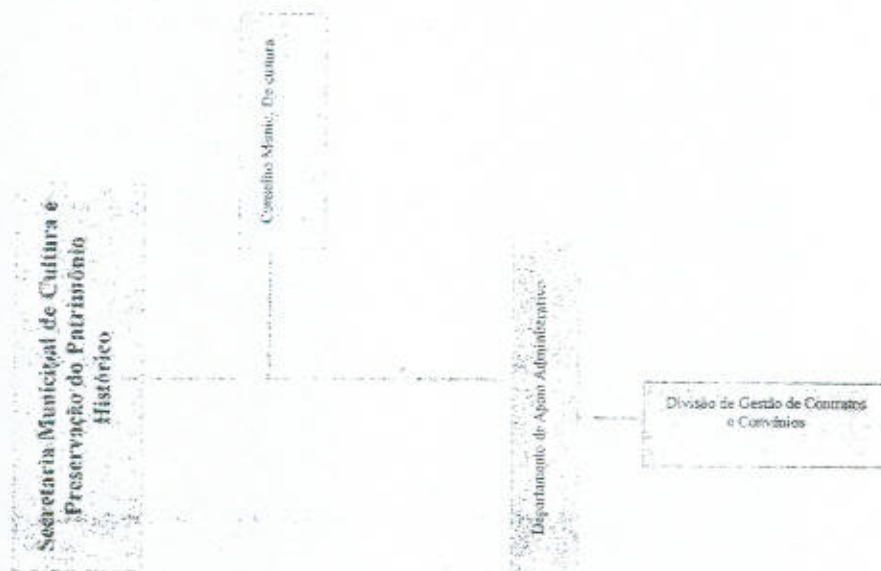
ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I - LEI Nº 1119 / 2014

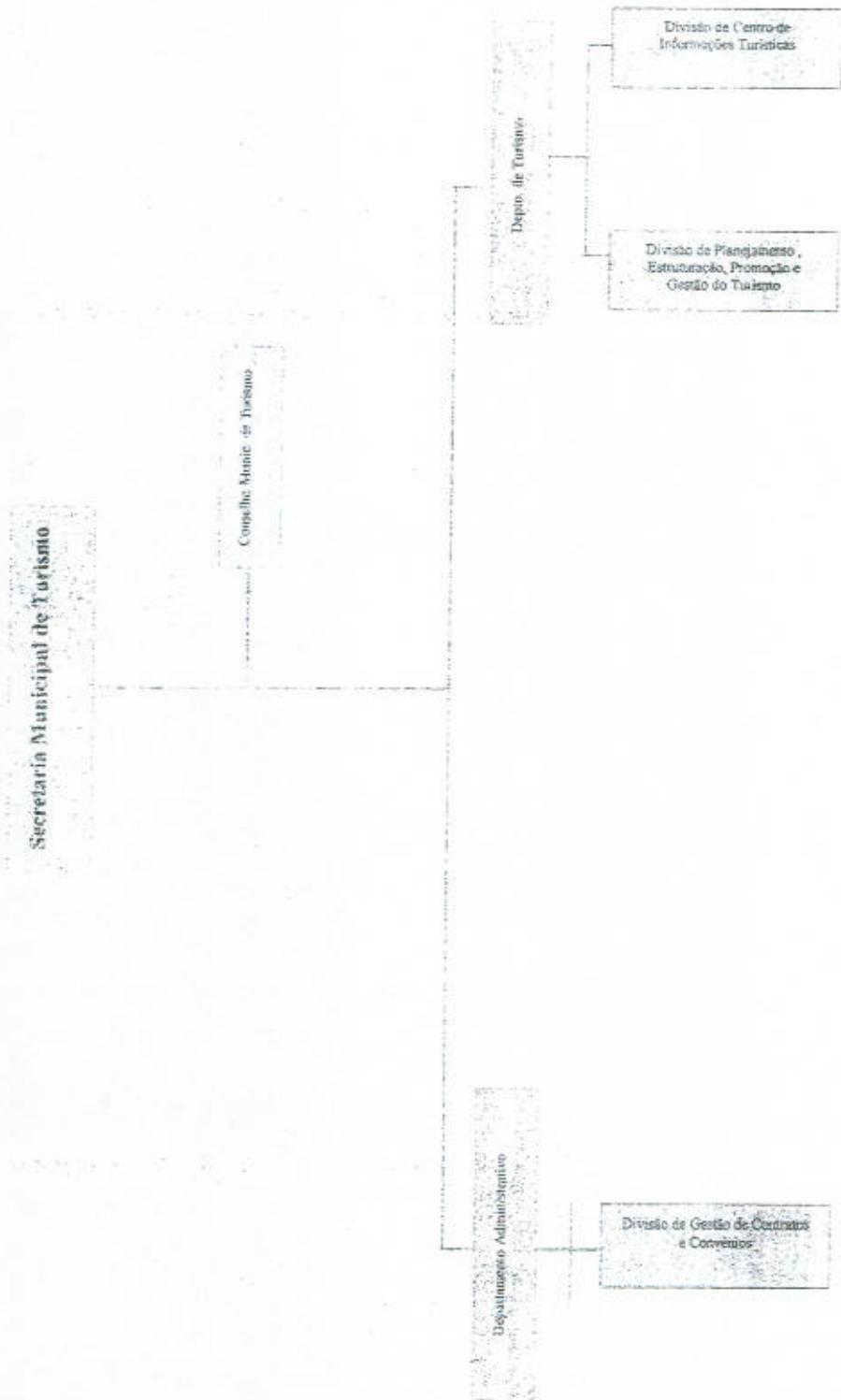
ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I - LEI Nº 1119/2014

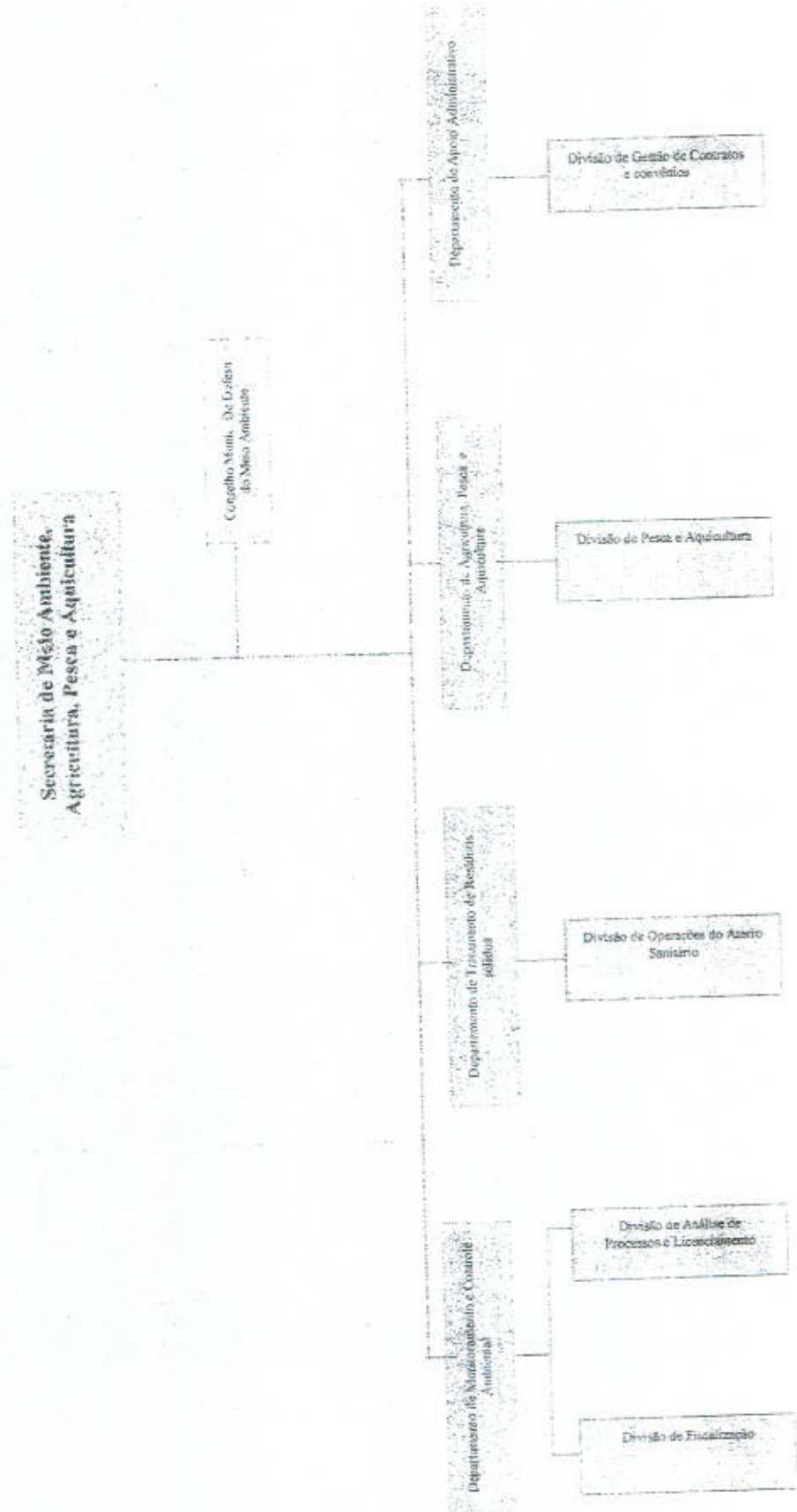
ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADEMARECHALDEODORO
GABINETEEXECUTIVOMUNICIPAL
ANEXO-LEI Nº 119/2014

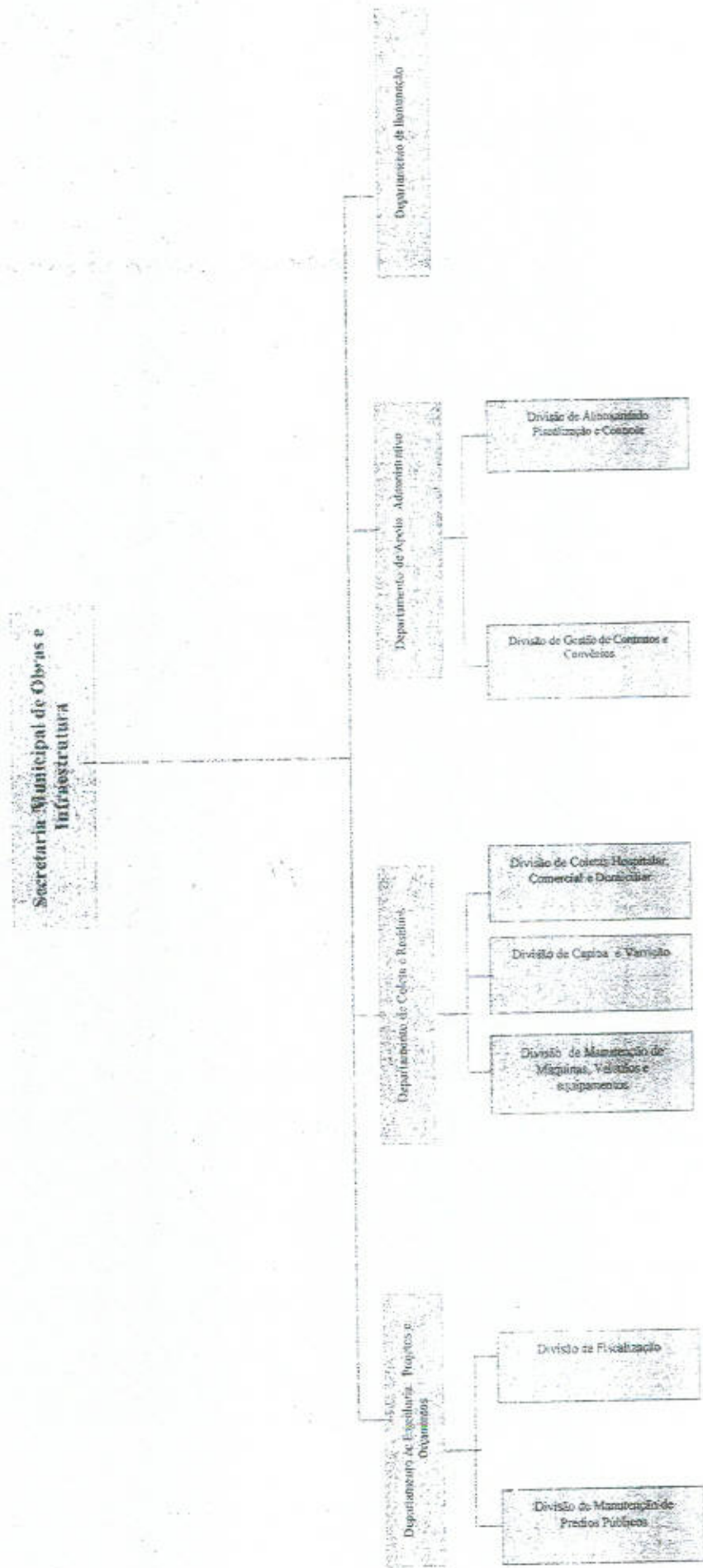
ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I - LEI Nº 1119/2014

ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

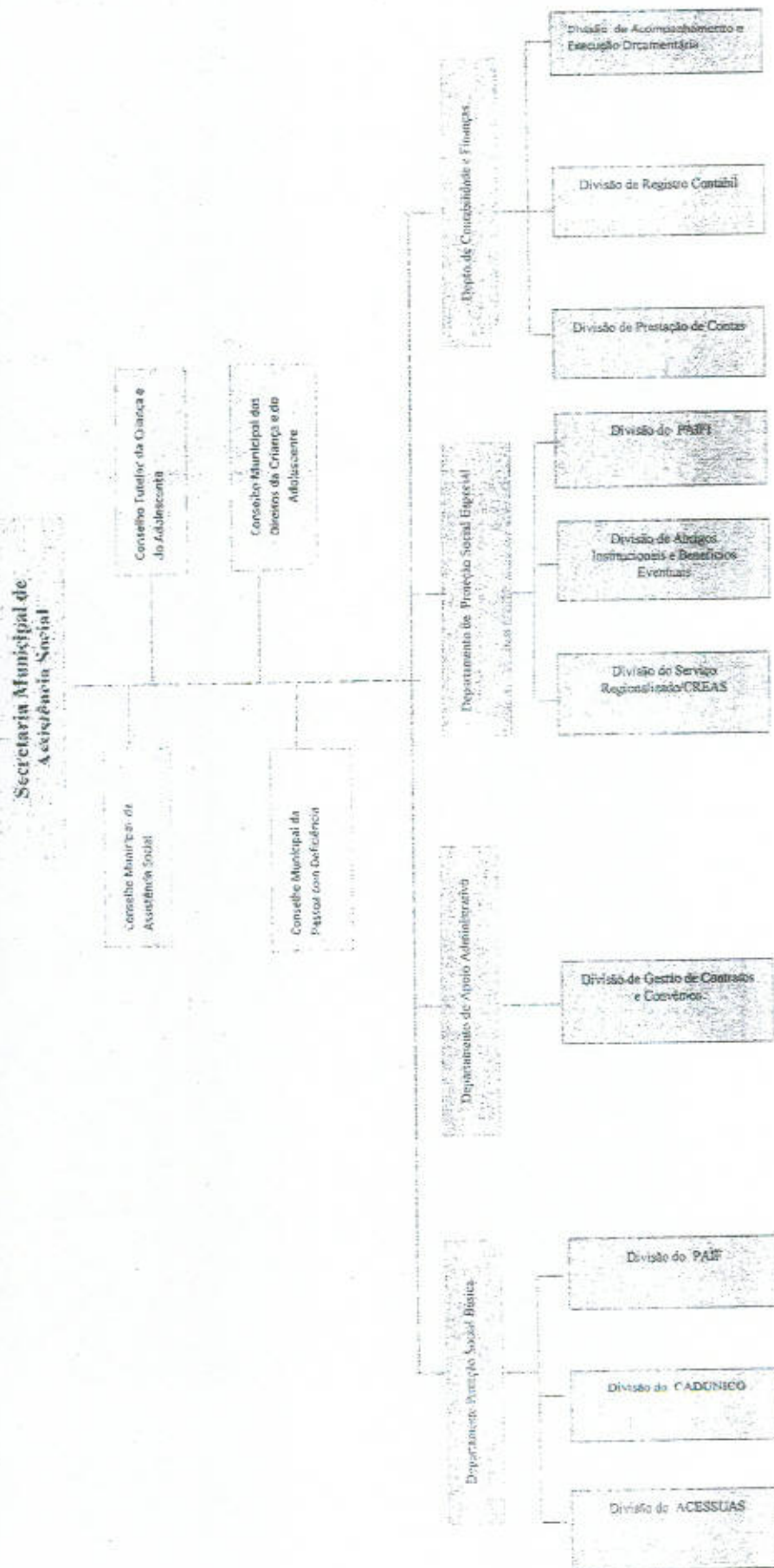




ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI Nº 1119 / 2014

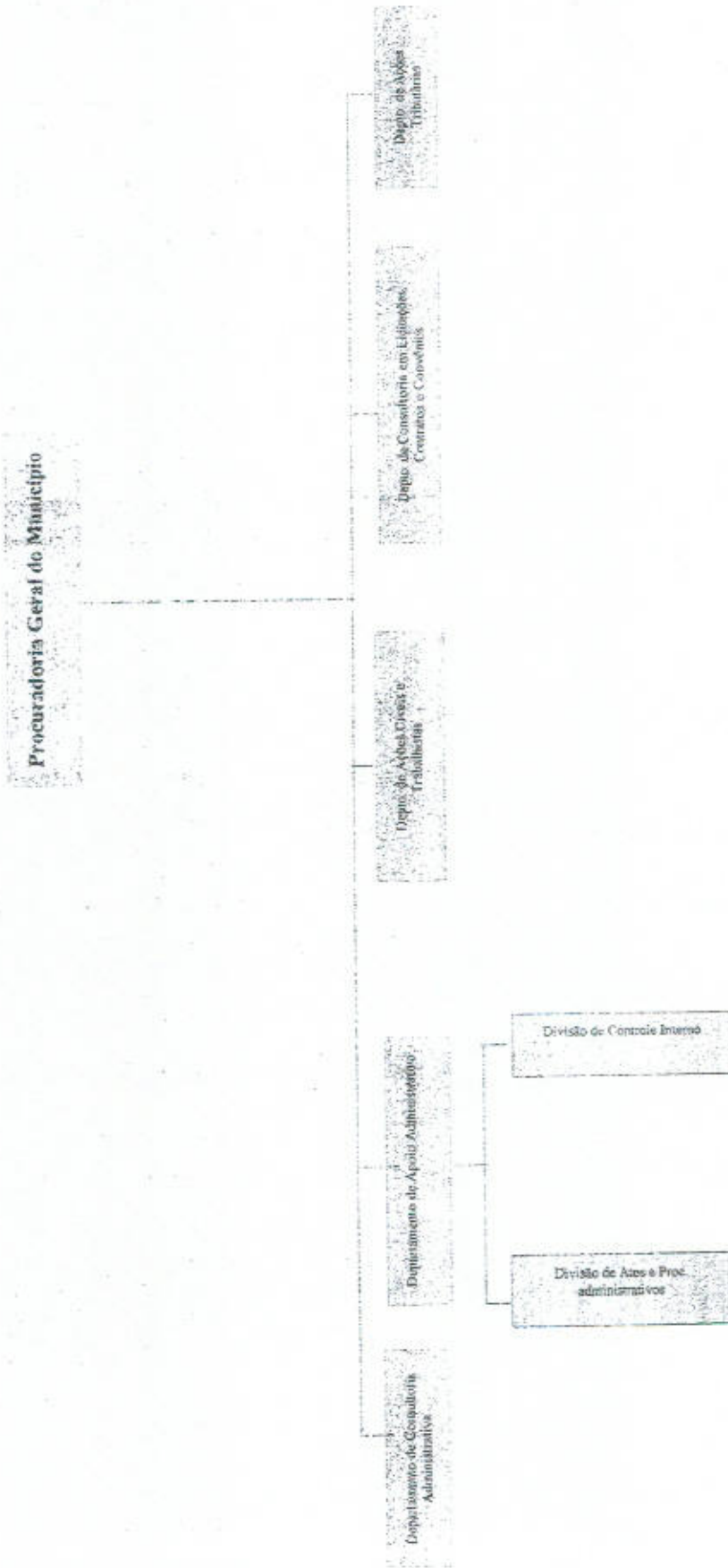
ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I - LEI Nº 1119 / 2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADODEALAGOAS
PREFEITURADE MARECHAL DEODORO
GABINETE DE EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I - LEI Nº 1119 / 2014

ORGANOGRAMA GERAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

